



UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA



HELVÂNIA CAVALHEIRO CIRÍACO

**OS PROFISSIONAIS EDUCADORES NOS CENTROS DE
SOCIOEDUCAÇÃO: AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO
CONTEXTO DO ECA E DO SINASE**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

PATO BRANCO

2014

HELVÂNIA CAVALHEIRO CIRÍACO



**OS PROFISSIONAIS EDUCADORES NOS CENTROS DE
SOCIOEDUCAÇÃO: AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO
CONTEXTO DO ECA E DA SINASE**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista na Pós Graduação em Gestão Pública, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – *Câmpus Pato Branco*.

EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Giovanna Pezarico

PATO BRANCO

2014



TERMO DE APROVAÇÃO

Titulo da Monografia

Por

Helvânia Cavalheiro Ciríaco

Esta monografia foi apresentada às 19h00min do dia **19 de Dezembro de 2014** como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista no Curso de Especialização em Gestão Pública, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, *Câmpus* Pato Branco. O candidato foi argüido pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho aprovado.

Prof^a. Dr^a. Giovanna Pezarico
UTFPR – *Câmpus* Pato Branco
(orientadora)

Prof. Dr. Sandro César Bortoluzzi
UTFPR – *Câmpus* Pato Branco

Prof^a. Melaine Roberta Camarotto
UTFPR – *Câmpus* Pato Branco

DEDICATÓRIA

“Uma criança que domina o mundo que a cerca é a criança que se esforça para agir neste mundo”.

VIGOTSKY, 1991

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me dado saúde e força para superar as dificuldades.

A minha orientadora, pelo empenho dedicado à elaboração deste trabalho.

A todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, obrigada.

RESUMO

CIRIACO, Helvânia Cavalheiro. Os Profissionais Educadores nos Centros de Socioeducação: As Medidas Socioeducativas no Contexto do ECA e do SINASE. 2014. 36 de folhas. Monografia (Especialização Gestão Pública). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco, 2014.

O referido trabalho aborda a importância dos profissionais educadores que trabalham com medidas socioeducativas, centrando seu trabalho no Estatuto da Criança e do Adolescente, além do SINASE, garantindo um trabalho de qualidade, segurança, eficiência e muita responsabilidade. Os profissionais que trabalham com medidas socioeducativas muitas vezes se deparam com barreiras impostas e que possuem a obrigação de cumpri-las, opções impostas que nem sempre podem resultar num trabalho com resultados positivos. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica que possibilitará adquirir mais conhecimentos e informações sob a opinião e visão de vários autores. Podemos assim concluir que o ECA e o SINASE segundo estudos possibilitam a reintegração do adolescente a sociedade, através do cumprimento de medidas socioeducativas juntamente com uma estrutura de qualidade e eficiente.

Palavra-Chave: ECA. SINASE. Profissionais. Medidas Educativas.

ABSTRACT

CIRIACO, Helvânia Cavalheiro. Os Profissionais Educadores nos Centros de Socioeducação: As Medidas Socioeducativas no Contexto do ECA e do SINASE. 2014. 36 de folhas. Monografia (Especialização Gestão Pública). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco, 2014.

This work will address the importance of professional educators who work with educational measures, focusing his work on the Child and Adolescent, besides the SINASE, ensuring quality work, safety, efficiency and a lot of responsibility. Professionals working with educational measures often face barriers imposed and have the obligation to comply with them, imposed options that may not always result in work with positive results. The methodology used is the literature that allow to gain more knowledge and information in the opinion and view of several authors. We can thus conclude that the ECA and the SINASE according to studies enable teenager reintegration to society by fulfilling socieducativas measures along with a quality and efficient structure.

Keyword: ACE. SINASE. Professionals. Educational measures.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	09
1.1 JUSTIFICATIVA	11
1.2 OBJETIVOS.....	11
1.2.1 OBJETIVO GERAL.....	11
1.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	12
2 REFERENCIAL TEÓRICO	13
2.1 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA	13
2.2 SINASE SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	16
3 CUMPRIMENTOS DOS ADOLESCENTES AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS MEDIANTE AO SINASE E AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	24
3.1 OBJETIVOS DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	25
4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	26
5 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	28
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
7 REFERÊNCIAS	35

1 INTRODUÇÃO

O referido trabalho estará compreendido no contexto dos estudos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, destacando o papel dos profissionais que trabalham no cumprimento de medidas nos centros de socioeducação, destacando os principais aspectos, em relação aos seus limites e possibilidades.

Inicialmente abordamos o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que foi criado através da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e que visa garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, valorizando-os como ser humano. Tendo em vista a extrema necessidade de propor e garantir o respeito, seu desenvolvimento, o valor prospectivo da infância e adolescência como portadoras de continuidade do seu povo e o reconhecimento da sua situação de vulnerabilidade, o que torna as crianças e adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado; atuando sempre através da prática das políticas públicas.

Em 13 de julho de 1990, o Brasil, aprova o ECA e instituiu assim um marco histórico na consolidação de um conceito de infância e adolescência. Este conceito superou a antiga visão baseada naquilo que este ser não é, ou seja, não é capaz, não é maior e não é responsável, fundamentando-se naquilo que é realmente.

A consolidação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. Defende, ainda, a ideia dos alinhamentos conceituais, estratégico e operacional, estruturada, principalmente, em bases éticas e pedagógicas (SINASE, 2006).

Assim, este estudo teve como intenção contribuir para a superação dos desafios da atuação dos profissionais administrativos nos centros de socioeducação, que tanto se limitam diante da insatisfação burocrática na demora de tramitação dos processos, barreiras encontradas diariamente na rotina administrativa, bem como, das práticas que se orientam a partir da normatização das leis e regulamentação pública e que devem ser seguidas para a qualificação da prestação que se destinam.

Muitas vezes estes profissionais detectam problemas e traçam as estratégias de resolução na problemática identificada, no entanto a demora, o cumprimento das

expectativas, o grau de comprometimento, a participação de todos não resultam numa resposta eficaz, imediata e tão pouco há respaldo das chefias nas instâncias superiores, principalmente as decisões e as ações dos gestores, o que seria de fundamental importância para que se estabelecessem estratégias de uma gestão participativa, fortalecida evitando-se a ineficiência da Administração Pública.

1.1 JUSTIFICATIVA

Atualmente o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente juntamente com as políticas públicas do SINASE possibilitam consolidar as medidas socioeducativas em prol de certa forma de uma reintegração a sociedade de menores através de um trabalho exercido pelos educadores.

Assim o trabalho possibilitará compreender todos os principais objetivos e metas das políticas pública em relação às medidas socioeducativas, destacando o papel do profissional denominado educador em relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente que possibilita compreender e trabalhar com os adolescentes, além do SINASE que possibilita ainda o conhecimento de algumas medidas adequadas a prestação e cumprimento das medidas socioeducativas.

Atualmente, as medidas socioeducativas de interesse do educador e da sociedade como um todo possibilitam reintegrar o adolescente a sociedade, de forma que o mesmo possa se sobressair aos desafios que a própria sociedade lhe oferece.

Logo, as medidas socioeducativas além de integrar o adolescente a sociedade, lhe permite a sua preparação a vida social, formá-lo para o exercício da cidadania, pois a educação é o caminho necessário para a formação do sujeito cidadão ao dotar os educandos dos instrumentos que lhes são necessários e pertinentes.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 OBJETIVO GERAL

Analisar as atribuições dos profissionais educadores nos centros de socioeducação, no contexto do Estatuto da Criança e Adolescente e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

1.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Caracterizar o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Caracterizar o SINASE no contexto das políticas públicas;
- Identificar as atribuições dos profissionais educadores;
- Estabelecer as relações entre as atribuições dos profissionais educadores e as referidas legislações.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA

Ao descrever o histórico da legislação sobre a criança e ao adolescente, Teixeira *apud* Sales (2007) afirma que, até o século XX, não havia lei específica sobre. A primeira referência à matéria se encontra no Código Penal de 1890, que determinou a inimputabilidade dos menores de 9 anos completo, daqueles de 9 a 14 anos, que praticassem atos sem discernimento, e contemplava como atenuante para o delito, ter o indivíduo menos de 21 anos.

A autora acrescenta que, nas primeiras décadas do século XX, por influência do debate internacional sobre o tema e mudanças na legislação de vários países, os juristas brasileiros decidiram que deveria ser criado, para as crianças e adolescentes, um direito no qual a educação substituísse a punição, havendo a substituição de um regime penitenciário por um pedagógico, retirando-os do Código Penal (CP). Assim, em 1923, foi aprovado o Projeto de Criação do Juízo de Menores.

Teixeira (1994) cita Mello Matos, primeiro juiz de menores, para abordar a concepção de assistência presente em vários países e que, no Brasil, passa por uma modificação. Nesta época, a assistência concebida como uma 'virtude privada' era exercida por religiosos e leigos e o Estado não possuía nenhuma obrigação de assistir os pobres. Esta visão foi substituída pelo entendimento que a assistência pública e a beneficência privada deveriam ser complementares. Assim sendo, a assistência pública abrangeria além dos doentes, alienados, deficientes, idosos, 'os menores abandonados materialmente, abandonados moralmente e os jovens delinquentes'. Além disso, os delinquentes deveriam ser objeto de medidas preventiva e corretiva. Neste contexto, surgiu o Código de Menores (Decreto 17.943 de 12 de outubro de 1927), o qual consolidou as leis de assistência e proteção aos menores de 18 anos abandonados ou delinquentes.

Em 1979, o Decreto 17.943/27 foi substituído pelo Novo Código de Menores (Lei nº 6.697 de 19/10/79), questionado mesmo antes de sua promulgação por um movimento de setores jurídicos, porque não distinguia abandonados de infratores, todos eram considerados então em situação irregular. Este Código tinha uma abordagem mais humanista da problemática, contudo se destinava exclusivamente

às crianças e adolescentes pobres construindo uma dicotomia perversa, sendo as crianças e adolescentes separados dos outros, os menores.(TEIXEIRA, 1994).

Porém, na década de 80, houve uma grande mobilização. Setores da sociedade civil, dos poderes públicos, das organizações não governamentais se uniram em torno das graves questões da infância e juventude, garantindo que na Constituição de 1988 (arts. 227 e 228) a criança fosse tratada com prioridade absoluta. Em seguida, este período revelou-se em compromisso político com a cidadania e se concretizou na produção do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (TEIXEIRA, 1994).

No entender de Costa *et al.* (1998), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) está vinculado a um período histórico no qual houve um movimento da sociedade brasileira no sentido da reconstrução e organização de suas instituições no cenário das políticas públicas.

Bazílio e Kramer (2003) ressaltam ser importante registrar que esse período foi marcado por intensos debates entre ‘menoristas’ (que se preparavam para comemorar os dez anos do Código de 1979) *versus* ‘estatuintes’ (que criticavam duramente o texto em vigor e propunham sua substituição pelo ECA).

Pino (1990) considera que a importância do ECA não está na promulgação de mais uma Lei, nem na esperança de que a situação dessa parcela enorme da população possa mudar. Sua relevância está na significação política e jurídica. Essa Lei, de um lado, representa um gesto político de reconciliação legal do país com sua infância, de outro, constitui o reconhecimento, também legal, do direito da criança e do adolescente à cidadania, independentemente da classe social de origem. No entanto, adverte o autor que a simples afirmação de direito não garante seu reconhecimento de fato, o qual só advirá pela ação política dos movimentos sociais.

O ECA traz como ponto positivo a revogação de uma concepção filosófico-política da infância que inspirou a legislação anterior (Leis 4.513/1964 e 6.697/1979), a qual possuía natureza discriminatória e repressiva, fundada no preconceito, na inferioridade das classes populares e na sua ‘tendência natural’ à desordem social, justificando as medidas preventivas e de controle social de que elas são objeto, particularmente nas décadas de 60, 70 e 80. Por outro lado, este Estatuto inaugura uma concepção da infância assentada nos direitos fundamentais reconhecidos pelas convenções internacionais (PINO, 1990).

Podemos perceber que a Constituição Federal quanto o ECA vêm na esteira de normas internacionais, representando mudança de paradigma quanto à infância e juventude. Essas Leis e Normas reconhecem a importância de garantir em Diretrizes, Convenções e Leis, uma proteção integral às crianças e adolescentes. Tal proteção está presente, desde a Declaração de Genebra (1924), que determinava ‘a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial’, passando pela Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (1948), que apelava ao ‘direito a cuidados e assistência especiais’, pela Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (Pacto de São José, 1969), que alinhava, em seu art. 19: ‘Toda criança tem direito a medidas de proteção que na sua condição de menor requer, por parte da família, da sociedade e do Estado’, pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança até as Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing, 1985), as Diretrizes das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil (Diretrizes de Riad) e as Regras Mínimas da Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade (1990) (COSTA, 1990).

Segundo Costa (1990) a concepção sustentadora do Estatuto, defendida pela Organização da Nações Unidas (ONU), com base na Declaração Universal dos Direitos da Criança, é a chamada *Doutrina da Proteção Integral*, que afirma o valor intrínseco da criança como ser humano, a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento, o valor prospectivo da infância e da juventude, como portadoras da continuidade do seu povo e da espécie e o reconhecimento da sua vulnerabilidade, o que torna as crianças e adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado, o qual deverá atuar através de políticas específicas para promoção e defesa de seus direitos.

No que se refere à proteção integral, Liberati (1991) acrescenta que essa proteção é integral, primeiro, porque assim diz a Constituição Federal em seu art. 227, quando determina e assegura os direitos fundamentais de todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de qualquer tipo e, também, porque se contrapõe a teoria do ‘*Direito tutelar do menor*’, adotada pelo Código de Menores revogado (Lei nº 6.697/79), que considerava as crianças e os adolescentes como objetos de medidas judiciais, quando evidenciada a *situação irregular*, disciplinada no art. 2º da antiga Lei.

Segundo Nogueira (1991) as medidas de proteção integral podem ser divididas em genéricas e específicas. As genéricas, previstas nos artigos 99 e 100 do ECA, são aquelas que decorrem da ação ou omissão da sociedade ou do Estado, da falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, e da conduta do menor, mas visa protegê-lo. As específicas, previstas no art. 101, incs. I a VIII, são determinadas pela autoridade competente.

O ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, além de garantir os direitos e deveres dos adolescentes, a lei possibilita a presença de instituições assistenciais como Plano Nacional de Assistência Social (2004, p.32), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS integra o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo unidades estatais, são articuladoras da proteção social especial, ou seja, responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados a indivíduos e famílias com direitos violados, na perspectiva de potencializar e fortalecer sua função protetiva, tendo como principal objetivo ofertar ações de orientação, proteção e acompanhamento psicossocial individualizado e sistemático a crianças, adolescentes e suas famílias em situação de risco ou violação de direitos e a adolescentes autores de ato infracional.

2.2 SINASE – SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Este sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distritais e municipais, bem como todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público. (SINASE, 2006).

O SINASE é um sistema integrado que articula os três níveis de governo para o desenvolvimento desses programas de atendimento, considerando a relação família, comunidade e Estado. Esse mesmo sistema estabelece ainda as competências e responsabilidades dos conselhos de direitos da criança e do

adolescente, que devem sempre fundamentar suas decisões em diagnósticos e em diálogo direto com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, tais como o Poder Judiciário e o Ministério Público. (SINASE, 2006).

O SINASE é uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei devido à demanda iniciativa dos diferentes campos das políticas públicas e sociais. Esta ação necessita de diferentes sistemas e políticas que exigem atuação da lei que é aplicada conforme a sentença.

O SINASE tem como características dos seus profissionais que ali atuam ser articuladores das diferentes áreas das políticas sociais, como a aquisição e consolidação do direito da adolescência mediante a participação em programas socioeducativos e na rede de serviços, além de oportunidades para a participação nas políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para a efetivação da proteção integral de que são destinatários todos adolescentes. (SINASE, 2006)

É imprescindível o cumprimento destes direitos básicos e também sociais, distribuídos conforme as competências, atribuições de cada um dos entes federativos e de seus órgãos. Contudo, é indispensável à articulação das várias áreas para maior efetividade das ações, inclusive com a participação da sociedade civil.

Para tanto, os Conselhos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como os órgãos gestores do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, nos seus respectivos níveis, devem articular-se com os Conselhos e órgãos responsáveis pelo controle, gestão, supervisão e avaliação dos demais sistemas e políticas sociais para o desenvolvimento de ações integradas e que levem em consideração as peculiaridades que cercam o atendimento aos adolescentes inseridos no SINASE.

As principais ações do SINASE estão em:

- a) Propor um estímulo à prática da intersetorialidade;

b) Fazer campanhas conjuntas destinadas à sociedade em geral e aos profissionais da área, com vistas à concretização da Doutrina de Proteção Integral adotada pelo ECA;

c) Possibilitar a promoção de discussões, encontros, seminários (gerais e temáticos) conjuntos; respeito às competências e atribuições de cada ente federativo e de seus órgãos, evitando-se a sobreposição de ações;

d) Sempre criar discussões e a elaboração, com os demais setores do Poder Público, para expedição de atos normativos que visem ao aprimoramento do sistema de atendimento;

e) Deve sempre servir como fonte de produção de dados e informações que favoreçam a construção e o desenvolvimento de novos planos, políticas, programas e ações para a garantia de direitos de todas as crianças e adolescentes, reduzindo-se a vulnerabilidade e a exclusão social a que muitos estão expostos. (SINASE, 2006)

O SINASE na atribuição de suas funções segue os princípios da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda levando em consideração a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos: Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing –, Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados e Liberdade. (SINASE, 2006)

O SINASE é organizado conforme manda a Constituição Federal e do ECA, que cabe à União a coordenação e a edição de normas gerais para todo o território nacional em matéria de infância e adolescência. Primeiramente, sendo de competência e das atribuições da União, Estados e o Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o SINASE as três federações obrigações como:

1) estabelecer normas sobre o atendimento socioeducativo mediante a edição de leis, decretos, resoluções (expedidas pelos Conselhos dos Direitos e Setoriais), portarias, instruções normativas e demais atos normativos e administrativos;

2) financiar, conjuntamente com os entes federativos, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente em processo de apuração

de ato infracional ou que esteja sob medida socioeducativa (vide capítulo específico);

3) garantir a publicidade de todas as informações pertinentes à execução das medidas socioeducativas;

4) garantir transparência dos atos públicos pertinentes à execução das medidas socioeducativas;

5) fornecer, via Poder Executivo, os meios e os instrumentos necessários ao pleno funcionamento dos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os princípios da paridade e do caráter deliberativo e controlador que regem tais órgãos;

6) elaborar e aprovar junto ao competente Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o Plano de Atendimento Socioeducativo;

7) atuar na promoção de políticas que estejam em sintonia com os princípios dos direitos humanos e contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e intolerância correlatas;

8) implementar programas em parceria com a sociedade civil organizada, ONG's e instituições afins com o propósito de garantir os direitos das populações e grupos discriminados, desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social. (SINASE, 2006)

Especificamente existem algumas atribuições que são restritas a cada entidade, das quais destacaremos abaixo:

1) monitorar, supervisionar e avaliar o sistema, a política, os programas e as ações – sob a responsabilidade do ente federativo ou por ele delegado – voltadas ao atendimento do adolescente desde o processo de apuração do ato infracional até a aplicação e execução de medida socioeducativa;

2) fornecer, via Poder Executivo, os meios e os instrumentos necessários ao pleno funcionamento do Plantão Interinstitucional nos termos previstos no art. 88, V, do ECA;

- 3) proporcionar formação inicial e continuada sobre a temática “Criança e Adolescente” para os servidores públicos e as equipes das entidades conveniadas envolvidas no atendimento ao adolescente em conflito com a lei, especialmente às equipes de atendimento e de órgãos responsáveis pela execução de políticas de saúde, educação, segurança e outras destinadas aos adolescentes;
- 4) submeter ao competente Conselho dos Direitos da Criança e do ECA;
- 5) implantar e alimentar cotidianamente, por meio de todos os órgãos estaduais e entidades conveniadas, o SIPIA II/ INFOINFRA;
- 6) viabilizar o acesso das entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente e de direitos humanos em geral às Unidades de atendimento socioeducativo que estejam sob sua responsabilidade. (SINASE, 2006)

Já, no âmbito da esfera federal compete:

- 1) coordenar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;
- 2) formular e executar a política nacional de atendimento socioeducativo, exercendo funções de caráter geral e de suplementação dos recursos necessários ao desenvolvimento dos sistemas estaduais, distrital e municipais;
- 3) elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, com a colaboração dos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- 4) constituir e gerenciar, por meio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, um sistema nacional de cadastro e informação que possibilite o monitoramento e a avaliação dos sistemas, no que se refere às políticas, programas e ações (nacional, estaduais e municipais) voltados ao atendimento dos adolescentes submetidos a processo judicial de apuração de ato infracional e sob medida socioeducativa (vide capítulo específico);
- 5) prestar assistência técnica aos Estados, consórcios intermunicipais e Municípios na construção e na implementação do Sistema Socioeducativo, nele compreendidas as políticas, planos, programas e demais ações voltadas ao atendimento

de adolescentes submetidos a processo judicial de apuração de ato infracional (atendimento inicial) e/ou sob medida socioeducativa;

6) colher informações sobre a organização e funcionamento dos sistemas, entidades e programas de atendimento e oferecer subsídios para a sua qualificação;

7) estabelecer diretrizes gerais sobre a organização e funcionamento dos programas de atendimento e sobre as condições mínimas das estruturas físicas e dos recursos humanos e materiais dos programas e Unidades destinados ao cumprimento das medidas de internação e semiliberdade;

8) instituir e manter processo de avaliação dos sistemas, entidades e programas de atendimento;

9) organizar e coordenar o Sistema de Informações da Criança e do Adolescente – SIPIA II;

10) disponibilizar, aos Estados, consórcios intermunicipais e Municípios, as informações obtidas a partir do SIPIA II /INFOINFRA, com vistas a subsidiar o aprimoramento da política de atenção aos direitos de crianças e adolescentes. (SINASE, 2006)

De acordo com o SINASE (2006) a obrigação da esfera estadual está:

- 1) coordenar o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo;
- 2) elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, em cooperação com os Municípios;
- 3) instituir, regular e manter o seu Sistema de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes gerais fixadas pela União;
- 4) prestar assistência técnica aos Municípios na construção e na implementação do Sistema Socioeducativo, nele compreendidas as políticas, planos, programas e demais ações voltadas ao atendimento ao adolescente a quem se atribui ato infracional desde o processo de apuração, aplicação e execução de medida socioeducativa;

- 5) criar, manter e desenvolver os programas de atendimento para a execução das medidas de semiliberdade e internação, inclusive de internação provisória;
- 6) editar normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais;
- 7) estabelecer com os Municípios as formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto;
- 8) prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Municípios e às organizações da sociedade civil para a regular oferta de programas de programas de meio aberto.

Por fim a esfera municipal o SINASE determina que:

- 1) coordenar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- 2) instituir, regular e manter o seu sistema de atendimento socioeducativo, respeitadas as diretrizes gerais fixadas pela União e pelo respectivo Estado;
- 3) elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- 4) editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas de seu sistema;
- 5) fornecer, via Poder Executivo, os meios e os instrumentos necessários ao pleno exercício da função fiscalizadora do Conselho Tutelar;
- 6) criar e manter os programas de atendimento para a execução das medidas de meio aberto;
- 7) estabelecer consórcios intermunicipais, e subsidiariamente em cooperação com o Estado, para o desenvolvimento das medidas socioeducativas de sua competência. (SINASE, 2006)

Segundo o Sinase atualmente o entendimento sobre a adolescência é, sem dúvida, determinante na construção do ser humano, conforme aprendizado decorrente das experiências vividas nessa fase da vida. Portanto, deve ser pensada para além da idade cronológica, da puberdade e transformações físicas que ela

acarreta, dos ritos de passagem, ou de elementos determinados. A adolescência deve ser pensada como uma categoria que se constrói, se exercita e se reconstrói dentro de uma história e tempo específicos.

Desta forma, o principal objetivo do SINASE está em complementar uma política destinada diretamente ao atendimento dos adolescentes que cometeram atos infracionais e também as suas famílias, possibilitando alternativas de abordagem, atendimento público, execução e aplicação das medidas socioeducativas, como um princípio de proteção integral à criança e ao adolescente.

Complementando o papel do SINASE como uma política pública, temos o papel do educador, visto como comprometer-se com o processo socioeducativo dos adolescentes em todas as fases, participando da elaboração, execução e avaliação do plano personalizado, com vistas ao desenvolvimento integral, autônomo e responsável.

Tem como função e autonomia ainda de encaminhar, acompanhar e monitorar os adolescentes nas atividades internas e externas, conforme previstas na agenda socioeducacional; planejar e desenvolver em conformidade com a proposta pedagógica da unidade, atividades lúdicas, pedagógicas, sociais, culturais, de rotinas diárias como: alimentação, higiene pessoal e ambiental, junto aos adolescentes, que contribuam para o desenvolvimento de competências para ser e conviver.

É importante também realizar efetivamente a segurança preventiva e interventiva junto aos adolescentes, dentro e fora da Unidade, observando os indicadores das situações de crise e seguindo rigorosamente os procedimentos normatizados, zelar pela segurança do patrimônio, efetuando vistoria sistemática das instalações físicas e de materiais utilizados nas atividades, prevenindo situações de crise, atuar em equipe cumprindo suas funções e colaborando com os demais, participando da definição de medidas de segurança e das avaliações dos adolescentes, buscando e trocando informações e garantindo o ambiente seguro e educativo da Unidade e por fim realizar atividades administrativas (PARANÁ, 2005).

Concluimos assim que a União, o Estado e o Município têm como responsabilidade do órgão de deliberação, órgão de gestão e execução da política, órgão de controle, financiamentos e das entidades de atendimento.

3 CUMPRIMENTOS DOS ADOLESCENTES E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS MEDIANTE O SINASE E AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Inicialmente as medidas socioeducativas são responsabilizadoras, de natureza sancionatória e conteúdo socioeducativo, aplicadas somente a adolescentes sentenciados em razão do cometimento de ato infracional. Conforme estabelece o ECA, são seis as medidas socioeducativas aplicáveis a adolescentes julgados (as) pela prática de ato ilícito que se equipare a crime ou contravenção penal. São elas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação. Pelo próprio conteúdo das medidas, as ações que as compõem devem sempre envolver o contexto social em que se insere o (a) adolescente, isto é, a família, a comunidade e o Poder Público devem estar necessariamente comprometidos para que se atinja o fim almejado de inclusão desse adolescente. (SINASE, 2006).

De acordo com o ECA (1998) e com o SINASE (2006) os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas devem ter algumas prioridades e os tem como direito, tais como:

- respeito aos direitos humanos;
- responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes – artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA;
- prioridade absoluta para a criança e o adolescente – artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA;
- integridade física e mental, segurança.

Desta forma, o educador tem como função apoiar a pessoa individualmente para alcançar e satisfazer seus objetivos, bem como o exercício da cidadania, também apoiar as pessoas em seu desenvolvimento para que elas mesmas possam desenvolver e solucionar os seus problemas individuais ou grupais; potencializar as habilidades de cada um, permitindo com que o mesmo decida por si mesmo, assim é

muito importante que o educador mediador do cumprimento de medidas socioeducativas ao adolescente deve saber sempre que necessário intervir, refletir e avaliar.

3.1 OBJETIVOS DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O objetivo da medida é possibilitar a inclusão social de modo mais célere possível e, principalmente, o seu pleno desenvolvimento como pessoa, sendo que é de responsabilidade dos Conselhos Tutelares deliberar e controlar a política de atendimento, bem como monitorar e avaliar sua execução para que de fato se aprimore o atendimento aos adolescentes. (NETO, 1998)

De certa forma, as medidas socioeducativas devem ter como objetivo ainda atribuir aos infratores menores de 18 anos medidas diferenciadas da pena aplicada ao adulto, pois de acordo com Neto (1998, p.33), "a necessidade de um atendimento especial - e educacional - para este público funda-se pela sua condição peculiar", ou seja, de pessoas em desenvolvimento. Assim os mesmos não podem ser responsabilizados pelos atos infracionais praticadas através de medidas protetivas (crianças) e socioeducativas (adolescentes) dentro de um processo legal e de ampla defesa.

Segundo o SINASE (2006), as medidas socioeducativas são distinguidas em razão da especificidade de cada situação em que elas podem ser aplicadas, representando a intervenção estatal, direcionada na problemática da conduta desviante e antissocial, sem deixar de observar os direitos que lhe são garantidos, enquanto o ECA em seu art. 112 afirma que, "na medida aplicada ao adolescente deverá ser levada em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração", tendo como prioridade o segredo de justiça, visando assegurar a inviolabilidade física e moral do adolescente (art. 17 e 143 do ECA).

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia utilizada será a pesquisa documental com subsídio bibliográfico sobre o tema estudado, possibilitando conhecer o assunto discutido por vários autores. Nesse sentido, a metodologia é importante elemento que orienta e estrutura o tipo e o método da pesquisa utilizada.

Segundo Gil (2007, p. 17), “pesquisa é um procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos”. Assim, desta forma a pesquisa é sempre requerida quando não se dispõe de informações suficientes para poder responder a um determinado questionamento ou problema.

A pesquisa documental é a base de qualquer trabalho, pois é aquela realizada a partir de documentos, contemporâneos ou retrospectivos, considerados cientificamente autênticos, ou seja, é realizada com relatórios, atas, ofícios, entre outros. (SANTOS, 2000)

Por sua vez, a pesquisa bibliográfica é considerada o passo inicial na construção efetiva de um protocolo de investigação, quer dizer, após a escolha de um assunto é necessário fazer uma revisão bibliográfica do tema apontado. Essa pesquisa auxilia na escolha de um método mais apropriado, assim como num conhecimento das informações referente ao assunto estudado.

Segundo Lakatos (2008), o levantamento bibliográfico consiste basicamente na recuperação dos dados impressos (“de papel”) ou dos arquivos eletrônicos (“bits de informação”), estes dados podem ser obtidos em bibliotecas físicas ou virtuais, Internet, com suas listas de discussão, acesso online direto à literatura científica, correio eletrônico, listas de discussão, etc. Da mesma maneira com que devemos nos familiarizar com os mecanismos de busca de informações nas bibliotecas físicas, devemos também saber como “procurar” informações nos computadores.

O estudo além de bibliográfico constituiu-se uma pesquisa documental, que se denomina uma forma de analisar temas mais detalhadamente, que permite fazer um estudo mais centrado, que no caso se direcionou ao ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e do SINASE, abordando seus principais aspectos.

Em termos de análises de dados, os mesmos serão categorizados no sentido de explicitarem as previsões legais em relação ao papel dos profissionais educadores no contexto da execução das medidas socioeducativas orientadas pelo ECA e pelo SINASE.

5 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Conforme leituras em estudos e documentos realizados ao logo da pesquisa, se compreende que inicialmente o ECA regulamenta quais são e em que casos devem ser aplicadas as medidas socioeducativas a adolescentes que cometeram atos infracionais. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) (BRASIL, 2006), por sua vez, informa as diretrizes de como deve ser a execução das medidas, bem como a estrutura física e organizacional das unidades de atendimento socioeducativo.

Assim o Estatuto da Criança e do Adolescente e o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) são apresentados como as bases normativas que regulam a apuração do ato infracional, a aplicação das medidas socioeducativas e sua execução, sendo detalhada a trajetória jurídica processual, a estrutura, o funcionamento do Sistema Socioeducativo e os direitos individuais dos adolescentes em conflito com a lei.

Foi possível compreender a importância destas políticas públicas em relação às medidas socioeducativas, bem como as possibilidades de reintegrar este adolescente a sociedade, além de serem profissionais que fazem acompanhamento e monitoramento das atividades desenvolvidas por adolescentes, visitantes ou funcionários, mediante presença e atenção constantes nos diferentes espaços das unidades.

Inicialmente quando nos referimos ao SINASE sendo este um documento que é coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipais responsáveis pela implementação dos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa.

O adolescente infrator geralmente é aquela pessoa que passou por muitas omissões, além de dificuldades da família, da sociedade e do Estado. Houve falhas em relação às políticas de saúde, educação, cultura, lazer, profissionalização, de convivência familiar e comunitária, assim a sociedade o vê como produto de uma

“sociedade de controle”, que se preocupa mais em vigiar do que em investir em políticas públicas preventivas eficientes para essa parcela da população.

Além de todas as medidas estabelecidas, e as competências designadas ao Estado, União, Distrito Federal através do SINASE e do ECA, temos a importância do trabalho que a administração pública realiza juntamente com os profissionais que atuam nas medidas socioeducativas, onde se consolida através de programas de semiliberdade e internação, com a Lei 12.594/2012, não poderão mais mantê-los, devendo, no prazo de um ano, fazer a transferência para os respectivos Estados-membros, de acordo com:

[...] Art. 84. Os programas de internação e semiliberdade sob a responsabilidade dos Municípios serão, obrigatoriamente, transferidos para o Poder Executivo do respectivo Estado no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei e de acordo com a política de oferta dos programas aqui definidos. Lei Nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012 (Lei do SINASE)

Analisando o estudo realizado percebemos ainda que a presença do profissional é primordial, o que significa realizar um trabalho na reintegração do adolescente, com medidas socioeducativas dos quais podemos destacar através da prestação de serviços à comunidade e da Liberdade assistida.

A prestação de serviços à comunidade consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente à seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. (BRASIL, 2001, art. 117)

As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho. (BRASIL, 2001, art. 117)

Já a liberdade assistida é baseada submeter o adolescente, após sua entrega aos pais ou responsável, a uma vigilância e acompanhamentos discretos, à distância, com o fim de impedir a reincidência e obter a ressocialização. Na prática, consiste na obrigação do adolescente infrator e seus responsáveis legais

comparecerem periodicamente a um posto predeterminado e, ali, entrevistarem-se com os técnicos para informar suas atividades.

Estas medidas permitem ao adolescente reconhecer que deve ser responsável aos seus atos, bem como as consequências e que deve ser reparado, a necessidade de sua integração social, garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento e reconhecer a negatividade de uma conduta infracional.

Todas as formas diferenciadas de medidas que devem ser cumpridas conforme a designação determinada consta de princípios e regras que devem ser obedecidas e a presença do profissional é imprescindível, pois ele averigua o desenvolvimento, cumprimento e possibilita ao adolescente opção de cumprimento, bem como seu término.

O município tem como responsabilidade juntamente com o profissional responsável organizar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo; criar e manter programas de atendimento para a execução de medidas socioeducativas em meio aberto, editando normas complementares para a organização e funcionamento de tais programas e por fim cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema. (MINAYO, 2002)

É preciso que os profissionais estejam agregados a uma cultura de integração e de, constituindo a comunidade socioeducativa. Nesse processo, o diretor tem o papel de orientar os servidores, agindo de forma democrática, confiável e realística para obter o comprometimento e a integração do grupo. Quanto aos servidores, espera-se que participem, colaborem, tomem iniciativas, sejam generalistas e cumpridores de suas funções. Assim, o foco da gestão está no cultivo da sinergia, no desenvolvimento de espírito de equipe e no comprometimento de todos com a finalidade do trabalho. (OLIVEIRA, 2010).

Já o profissional tem como responsabilidade ter um comprometimento, participação, fazer a elaboração de documentos estruturantes da ação programática que são o plano de ação, os formulários de controle, a grade de atividades diárias,

as normas disciplinares dos adolescentes e o código de conduta funcional. (MINAYO, 2002)

Este mesmo profissional precisa saber trabalhar em equipe; assumir o compromisso de seguir as normas da unidade e as orientações recebidas; estabelecer uma boa comunicação com seus colegas, mantendo se informado e repassando as informações para outros turnos de trabalho; mostrar presença na relação com os adolescentes, adotando uma postura firme e comunicando-se com clareza e segurança; observar o sigilo e discrição em seus posicionamentos e comentários. (IASP, 2007)

Também é importante revelar idoneidade, sendo capaz de servir como um bom modelo nas suas atitudes e nos seus valores; demonstrar imparcialidade e senso de justiça; respeito às diversidades étnicas, culturais, de gênero, credo, opção sexual, capacidade de observação e atenção; bom senso nos julgamentos e decisões, demonstrar sempre sensibilidade; capacidade de manter o autocontrole em situações de tensão; equilíbrio emocional, não permitindo que seus problemas pessoais interfiram na relação com os adolescentes; persistência, resistência à frustração. (IASP, 2007)

Em relação às diferentes formas de cumprimento de medidas o profissional necessita realizar um trabalho mais direcionado ao seu público, no regimento interno é preciso que o profissional apresente os objetivos, o público alvo, os programas, as características, as estruturas formadoras e as responsabilidades de cada setor do centro; já no plano de ação é preciso definir as ações, objetivos, estratégias e recursos necessários ao desenvolvimento dos programas do centro para o ano em curso; já os formulários de controle designam a criação dos mesmos para o registro dos adolescentes, controles administrativos e técnicos, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas; a grade atividades que os jovens irão cumprir destacando a rotina diária com os horários de todas as atividades. (OLIVEIRA, 2010)

O profissional também tem que designar as normas disciplinares dos adolescentes que se compõe dos direitos, deveres, proibições e sanções a que estão sujeitos todos os adolescentes.

A código de conduta funcional apresenta os direitos, deveres, proibições e penas disciplinares a que estão sujeitos os funcionários do centro. É importante também haver uma avaliação contínua da qualidade dos programas socioeducativos em meio aberto e em meio fechado por meio de algumas categorias e indicadores. (MINAYO, 2002)

Assim compreendemos a importância da predominância do respeito, dignidade, equilíbrio e confiança, favorecendo modelos que visam sensibilizar o adolescente em seus valores e reorientar sua forma de expressar emoções e sentimentos; um trabalho coletivo positivo desenvolvido através de observação sistemática dos adolescentes e do planejamento correto das atividades. (MINAYO, 2002)

Desta forma, a atuação dos socioeducadores se dá de forma integrada e comprometida com uma visão global do adolescente, independentemente das diversas formações; é preciso haver a construção da identidade dos adolescentes e através da identificação com os profissionais, pois ensinar é dar o exemplo. (HUNTER, 2006)

É preciso ainda que o profissional faça exigências como uma forma de determinar respeito, esperança no adolescente, pois a boa exigência é aquela passível de ser atendida; ter atitudes que favoreçam o fortalecimento da autoestima, segurança e equilíbrio emocional dos adolescentes. (HUNTER, 2006)

Por fim o trabalho do profissional possibilita ainda o desenvolvimento da capacidade racional dos adolescentes, para que os mesmos possam fazer suas escolhas e permitam-se refletir sobre seus valores morais e as consequências de suas escolhas.

De acordo com Hunter (2006) a principal característica do socioeducador é:

[...] ser reconhecido e valorizado pelo pelos adolescentes, precisam desenvolver a habilidade de influenciar pessoas, tomando como exemplo a forma adotada por pais e mães ao procurar atender as necessidades dos filhos ao longo da vida. Para Hunter, se alguém quer influenciar pessoas deve servir, ou seja, procurar o bem maior de seus liderados, colocando-se à sua disposição para poder identificar e

atender suas legítimas necessidades. Essa atitude significa trabalho e sacrifício, mas não quer dizer que o socioeducador vai ficar submetido às vontades dos adolescentes, mas que estará disponível para descobrir o que é necessário para seu crescimento e como motivá-los rumo a esse objetivo maior. (2006, p. 33)

Neste sentido, concluímos que o profissional tem um trabalho fundamentado no comprometimento com o processo educativo do adolescente, deve atuar de forma cooperativa e transdisciplinar, com atitude permanente de aprendiz, além de ser qualificados, sempre participando de programa de capacitação permanente e em serviço.

Assim podemos analisar que o profissional responsável pela ressocialização de um adolescente infrator, juntamente com a administração pública em que está inserido devem ter os mesmos princípios, objetivos e metas, de forma que lhes possibilitem resgatar um cidadão, que terá como função sua participação na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, mas para isso ele precisa ter seus conceitos e princípios reformulados e resgatados, e o profissional de uma forma geral lhe permite esta oportunidade desde que o mesmo queira.

Concluímos a importância do educador mediante as medidas socioeducativas nos centros de socioeducação, que possibilita ao adolescente infrator sua socialização, sua interação na sociedade de forma a ter cumprido sua medida e ter reconhecido os seus erros, assim o educador permite uma nova vida.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi possível concluir que o ECA e o SINASE vem de encontro a ser um documento que possibilite cuidar, proteger, ser um instrumento que norteia a aplicação e execução das medidas socioeducativas, proporcionando que o adolescente receba a aplicação e a obrigação do cumprimento as medidas estabelecidas pelos órgãos responsáveis.

É importante destacarmos o papel do educador mediante as medidas socioeducativas, que proporciona a reinserção social conforme a lei, superando a visão do mesmo como simples objeto de intervenção, destacando neste procedimento a importância do educador, onde tem por objetivos a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento e a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Também é importante o trabalho realizado pelo profissional responsável no cumprimento do adolescente em relação às medidas socioeducativas, que permitem qualidade, objetividade, reintegração, a busca pela cidadania, pois segundo Cury (2006) a socioeducação é poder propiciar o crescimento individual, ao mesmo tempo em que harmoniza a individualidade desenvolvida com a unidade orgânica do grupo social ao qual o adolescente pertence, permitindo a sua inclusão como um adolescente cidadão protagonista de sua realidade e comprometido com a modificação do mundo que o cerca.

Concluimos assim que o papel do educador é primordial, pois segue princípios estabelecidos legalmente, possibilitando adequação a uma nova sociedade, exigente, com critérios e exigências onde o mesmo deve estar pronto a cumprir.

REFERÊNCIAS

BAZÍLIO, Cavaliere Luiz; KRAMER, Sonia. **Infância, educação e direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2003.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991. – 3. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001.

COSTA, Cláudio Fernandes da; NUNES, Eduardo; BENACCHIO, Rosilda Nascimento; LEITE, Wainer Jorge. Educação e cidadania: **O Estatuto da criança e do Adolescente**. In: BAZILIO, Luiz Cavaliere; EARP, Maria de Lourdes Sá;

CURY, Carlos Roberto Jamil. **A Educação Básica no Brasil**. Educ. Soc., set. 2002, vol. 23, no. 80.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2007.

IASP. Instituto de Ação Social do Paraná. **Pensando e praticando a socioeducação**. Cadernos do IASP. Curitiba: Imprensa Oficial do Paraná, 2007.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**. 10 ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

MINAYO, M.C. S., & NJAINE, K. **Análise do discurso da imprensa sobre rebeliões de jovens infratores em regime de privação de liberdade**. Revista Ciência e Saúde Coletiva; 2002.

NETO, Wanderlino Nogueira. **Responsabilidade jurídica do adolescente em conflito com a lei penal, a partir do ordenamento jurídico brasileiro**. Políticas Públicas e estratégias de atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei. Brasília. 1998.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Estatuto da criança e do adolescente**. Comentado. São Paulo: Saraiva, 1991.

NORONHA, Patrícia Anido (Orgs). **Infância tutelada e educação: história, política e legislação**. Rio de Janeiro: Ravil, 1998.

OLIVEIRA, Thelma Alves de. **Gestão de Centro de Socioeducação**. 2. Ed; Curitiba: Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, 2010.

PARANÁ. **Cargo**: agente de execução - AE. 2005. Disponível em: <http://www.portaldoservidor.pr.gov.br/arquivos/File/antigos/54/perfil_profis_funcao_ag_exec_res_7193_2005.pdf>. Acesso em: 12.09.2014.

PINO, Angel. Direitos e realidade social da criança no Brasil. A propósito do “Estatuto da Criança e do Adolescente” **Revista Educação & Sociedade**. Nº 36, agosto/90.

TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. A liberdade assistida, as leis e as práticas: a história até hoje. In: _____ **Liberdade assistida uma polêmica em aberto**. Série defesa dos direitos da criança e do adolescente, Cad. 1. São Paulo: IEE/PUC. 1994.

PEIXOTO, Roberto Bassan. **A gestão de execução de medidas socioeducativas no Paraná**. Constituição Federal (1988).

SANTOS, Antonio Raimundo dos. **Metodologia Científica**: a construção do conhecimento. Rio de Janeiro; 3ª Ed. 2000.

SINASE (BRASIL, 2006) Lei n.12.594/2012, Gestão Socioeducacional - Cadernos SEDS – Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (Paraná), **Socioeducação reflexões para a construção de um projeto coletivo de formação cidadã**. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11414

LEI DO ESTATUTO DO SERVIDOR DO ESTADO DO PARANÁ 6.174/70 DE 16/11/1970

[LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993](#), Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.